

MINUTA DE EDITAL

CRONOGRAMA DA TOMADA DE PREÇO 01/2016

De 23 de janeiro ao dia 02 de fevereiro de 2017 Horário: Das 08:00 às 13:30 horas	1. Agendamento da Visita Técnica, conforme Edital
De 23 de janeiro ao dia 06 de fevereiro de 2017 Horário: Das 08:00 às 13:30 horas	2. Visita Técnica para aquisição do TERMO DE VISTORIA .
Dia 07 de fevereiro de 2017, até às 09:30 horas. Via Postal, conforme item 7.1.1	3. Entrega dos envelopes lacrados contendo Documentação e Proposta 4. Credenciamento
07/02/2017, a partir das 10h00min.	5. Abertura da Sessão Pública 6. Análise da documentação Habilitatória 7. Abertura do prazo Recursal quanto à decisão da CPL 8. Não havendo recurso, e com a desistência expressa dos participantes, abertura dos envelopes contendo as Propostas. 9. Não havendo recurso, anúncio da proposta com menor valor.
No máximo 60 dias após a apresentação das Propostas	10. Publicação no D.O.U da proposta vencedora e abertura do prazo recursal quanto à decisão da CPL.
No máximo 60 dias após a apresentação das Propostas	11. Homologação
No máximo 60 dias após a apresentação das Propostas	12. Adjudicação
No máximo 60 dias após a apresentação das Propostas	13. Assinatura do Contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23789.000146/2016-14

Torna-se Público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Frederico Westphalen, localizado na Linha 7 de Setembro, s/n – BR 386 – KM 40 em Frederico Westphalen – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0011-20, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 90/2016, de 07 de novembro de 2016, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MISTO: preço fixo da remuneração pela utilização do espaço aliado ao menor preço dos produtos a serem ofertados**, para concessão de uso, a título oneroso, de uma área medindo 105,00 m² (cento e cinco metros quadrados), destinados a Área 1: serviços de Reprografia, e outra área, área 2: medindo 235 m² para serviços de cantina/lancheria. As áreas estão situadas nas dependências do atual prédio do Grêmio Estudantil, aos fundos do Prédio Central do Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666/1993, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto nº 6.204/2007, ao Decreto-lei nº 9.760/1946, à Lei nº 9.636/1998 e ao Decreto nº 3.725/2001, ao Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, bem como às demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal Farroupilha – *Campus* Frederico Westphalen promoverá a abertura dos envelopes de documentação para habilitação e de proposta de preço em sessão pública, a ser realizada conforme indicado a seguir:

Local: Instituto Federal Farroupilha *Campus* Frederico Westphalen, sala 01 – Prédio Central localizado na Linha 7 de Setembro, s/n – BR 386 – KM 40 em Frederico Westphalen – RS.

Data: 07 de Fevereiro de 2017

Horário: 10 h. (horário de Brasília).

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;

2.1.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Vistoria;

2.1.3. ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993);

2.1.4. ANEXO IV – Modelo de declaração relativa a trabalho de menor (Lei nº 9.854/99);

2.1.5. ANEXO V – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

2.1.6., ANEXO VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

2.1.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta;

2.1.8. ANEXO VIII – Planta baixa do local da concessão;

2.1.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato;

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação é a concessão de uso, a título oneroso, de duas áreas medindo:

a) Área 1: **Área de concessão de reprografia, encadernação e comércio de materiais escolares** medindo 105,00 m² (cento e cinco metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Grêmio Estudantil, aos fundos do Prédio Central do Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen, imóvel de propriedade da União, localizado na Linha 7 de Setembro, s/n – BR 386 – KM 40 em Frederico Westphalen – RS.

b) Área 2: **Área de concessão cantina/ lancheria** com 235 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), a área dispõe de cozinha com 105 m² e salão social para colocação de mesas e equipamentos com 105 m², três banheiros, sendo um masculino e um feminino de 9,50 m² cada e um banheiro PNE (pessoas com necessidades especiais) medindo 4,41 m².

3.2. A indicada concessão é destinada em sua área 1 à instalação e ao funcionamento de serviços de reprografia e comércio de materiais escolares, incluindo a disponibilização de equipamentos e mão-de-obra para operá-los, e o fornecimento de todos os insumos (papel, toner, revelador, cilindro, grampos, entre outros), e em sua área 2 à instalação e ao funcionamento de serviços de cantina/lancheria, em conformidade com o definido no Projeto Básico (Anexo I).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus Anexos.

4.2. Poderão participar, também, quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF atendam a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

4.3. Não será admitida a participação de licitantes que:

4.3.1. Estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processos de execução, falência ou sob concurso de credores;

4.3.2. Estejam em dissolução ou em liquidação;

4.3.3. Estejam reunidas em consórcio;

4.3.4. Estejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.5. Estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração;

4.3.6. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.7. Se encontrem inscritas no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN.

4.4. Não será admitida, também, a participação de:

4.4.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

4.4.2 Empresa estrangeira que não funcione no País;

4.4.3 Interessado que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.4.4 Pessoa física, quando a atividade de apoio constituinte do objeto da concessão de uso do bem seja, por força da legislação, própria de pessoas jurídicas.

5. DA VISITA E DA VISTORIA

5.1. Os interessados em participar da Licitação deverão **realizar visita técnica** à área/local da concessão de uso, através do telefone **(055) 3744 - 8981** até 02 (dois dias) antes da data fixada para a sessão de abertura do referido certame licitatório, com os servidores **Eliane Azevedo de Mello, Carlos Alberto Trevisan e José Fernando Fernandes**.

5.2. Os pontos de dúvida serão esclarecidos por ocasião da visita, na qual o representante da interessada receberá um Termo de Vistoria (Anexo II), comprovando o seu conhecimento sobre a área a ser cedida, assim como a sua estrutura, para instalação do serviço de reprografia.

5.3. Será inabilitado o licitante que não apresentar no **Envelope nº 1** (a ser composto com os documentos exigidos para a habilitação), o mencionado Termo de Vistoria, assinado pelo seu representante.

5.3.1. Fica ressalvada, porém, a situação do licitante que, deixando de apresentar o Termo de Vistoria, forneça declaração formal, assinada pelo seu representante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da concessão de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

5.4 A obrigatoriedade da Vistoria ou de declaração formal de conhecimento das áreas e estrutura visa diminuir futuros problemas e/ou questionamentos em relação a concessão proposta, buscando evitar problemas futuros na gestão contratual.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

6.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

6.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

7. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

7.1. Cada licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes de documentos, um contendo os exigidos para habilitação, e o outro, a proposta de preço.

7.1.1. Os envelopes deverão ser entregues, pessoalmente, no ato de abertura da sessão pública, ou via postal considerando que o recebimento no setor de protocolo deverá ocorrer até 24 horas antes da sessão.

7.1.2. Endereço para envio dos envelopes:

Linha 7 de Setembro, s/n – BR 386 – KM 40

Caixa Postal 169 – CEP: 98400 - 000-000 Frederico Westphalen – RS

Aos cuidados da Coordenação de Licitações e Contratos.

7.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA CÂMPUS FREDERICO WESTPHALEN

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2016

XXXX (razão social do licitante)

CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA CÂMPUS FREDERICO WESTPHALEN

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2016

XXXX (razão social do licitante)

CNPJ N° XXXX.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

8.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir elencados:

8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.1.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n° 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.1.1.5. No caso de cooperativa:

8.1.1.5.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

8.1.1.5.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.1.5.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

8.1.1.5.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.1.1.5.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.1.7. No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

8.1.2.1. O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de aptidão, em original ou fotocópia autenticada, relativamente ao exercício da atividade de apoio a que a concessão de uso objeto deste Edital se destina, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.3.1. O licitante fará comprovação de:

8.1.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.1.3.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.3.2. O licitante também fará prova de regularidade para com:

8.1.3.2.1. A Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.3.2.2. A Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.2.3. A Seguridade Social (INSS);

8.1.3.2.4. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto em se tratando de pessoa física;

8.1.3.3 – Todo e qualquer licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943.

8.1.3.4. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exi-

gida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

8.2. Documentos complementares

8.2.1. O licitante deverá apresentar Declarações, a serem formalizadas nos termos dos modelos em anexo a este Edital sobre:

8.2.1.1. A realização, por intermédio de seu representante designado para o fim, de visita ao local onde será realizada a instalação do objeto desta licitação e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, conforme modelo constituinte do Anexo II deste Edital;

8.2.1.2. A inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993), constituinte do seu Anexo III;

8.2.1.3. A não utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002), conforme modelo constituinte do Anexo IV deste Edital.

8.2.2. A Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto nº 6.204/2007, deverão apresentar, separadamente dos Envelopes de nº 01 e 02, a respectiva declaração, conforme modelo constituinte do Anexo VI deste Edital.

8.2.3.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.2.3.1.1. Os licitantes que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto nº 6.204/2007.

8.3. Outras Disposições sobre a Documentação

8.3.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3.1.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.3.2. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.

8.3.2.1. . Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar no envelope relativo à documentação de habilitação, documento de comprovação de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta *online* ao referido Cadastro, quando da abertura dos envelopes.

8.3.2.2. Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante (IN SLTI/MPOG nº 01/2010), que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do processo licitatório.

8.3.2.3. Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial junto ao SICAF, o licitante ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido Cadastro.

8.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e de seus Anexos.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

9.1. A proposta, a ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, conforme modelo constante no Anexo VII deverá conter:

9.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

9.1.2. Indicação do objeto, de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

9.1.3. Valor da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real) e por extenso;

9.1.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

9.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.3. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, **de uma só vez**, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.5. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF.

10.6. A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

10.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando aos licitantes.

10.7.1. Na hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes de nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes de nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.10. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

10.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

10.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

11. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

11.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta “online”, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

11.1.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

11.2. Caso o licitante comprove, exclusivamente mediante recibo, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora do SICAF, no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o evento ao órgão competente.

11.3. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global, Grupo 01 (um)** referente a concessão de espaço para reprografia, encadernação e comércio de materiais terá seu julgamento sobre o **menor preço total da cópia reprográfica preto/branco e colorida**, no **grupo 02 (dois)** referente à concessão de espaço para cantina/lancheria terá seu critério de julgamento sobre **o menor preço total da lista de alimentos obrigatórios** conforme consta no Projeto Básico.

12.2 O valor da contraprestação mensal pela concessão de uso das áreas dispostas neste Edital é fixo, o valor de tal foi fixado com base em três orçamentos colhidos com empresas do ramo imobiliário na região de Frederico Westphalen. O valor da contraprestação referente a área 1(um) destinada a exploração de serviços de reprografia, encadernação e comércio de materiais escolares (105 m²) é de **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais acrescido do valor a ser calculado mensalmente referente ao custo da energia elétrica**, e o valor da contraprestação referente a área 02(dois) destinada a exploração de serviços de cantina/lancheria é de **R\$ 813,33 (oitocentos e treze reais e trinta e três centavos), mensais acrescido do valor a ser calculado mensalmente referente ao custo da energia elétrica**.

12.2.1 **Despesas de energia elétrica:** será cobrada, conforme o consumo mensal levantado pelos fiscais do contrato de acordo com os valores da concessionária de energia elétrica (RGE), que deverá ser paga através de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU). Cada espaço contará com um medidor separado e próprio à sua área de serviço.

12.3 Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

12.4. Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo VII a este Edital.

12.5. Será desclassificada, também, a proposta que:

12.5.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.5.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

12.5.3. Não apresentar as especificações exigidas pelo Projeto Básico;

12.5.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital ou ofertar valor ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.6. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais serão classificadas em ordem decrescente dos valores de retribuição propostos.

12.7. No caso de empate entre os valores das propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.7.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, com aquelas sendo colocadas em uma urna fechada, da qual será retirada, apenas, uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim se retirando as cédulas, sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

12.7.2 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os licitantes convocados, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

12.8. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do maior preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação.

12.8.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

12.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.9. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público

em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

14. DA GARANTIA

14.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

14.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, sendo que a conta será aberta pela contratada.

14.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.5. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

14.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONCEDENTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que houver sido notificada.

14.9. Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

15. DO CONTRATO

15.1. Dos Procedimentos Preliminares

15.1.1. Após a homologação da Licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.1.2. Antes da assinatura do Contrato, a Adjudicatadora realizará consulta “online” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público-CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.1.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

15.1.4. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

15.1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

15.1.6 A contratação efetivar-se-á com contrato de 20 (vinte) meses tendo por base os princípios da economicidade e eficiência, com redução de gastos com publicações e considerando o quadro reduzido de servidores desta Coordenação, pois a contratação no prazo citado gera 03 (três) prorrogações ao longo dos 60(sessenta) meses permitidos legalmente, enquanto o contrato de 12 (doze) meses reflete um número de 05 (cinco) prorrogações.

15.2. Das Condições Especiais da Concessão de Uso

15.2.1. A concessão de uso objeto deste Contrato obedecerá às condições adiante elencadas:

15.2.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

15.2.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel;

15.2.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen;

15.2.1.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

15.2.1.5. Aprovação prévia da **CONCEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela (o) **CONCESSIONÁRIA**;

15.2.1.6. Precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

15.2.1.7. Caberá à fiscalização de contratos do IF Farroupilha o controle das despesas mensais, para fins de cálculos de cobrança de energia elétrica e aluguel da concessão.

15.2.1.8. Fiscalização periódica por parte da **CONCEDENTE**;

15.2.1.9. Vedação de ocorrência de concessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Edital;

15.2.1.10. Reversão da área constituinte da presente concessão de uso, ao término da vigência do Contrato, independentemente de ato especial;

15.2.1.11. Restituição da obra concedida, área do imóvel em perfeito estado de conservação.

15.3. Das Obrigações do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA

15.3.1. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

15.3.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel à (o) **CONCESSIONÁRIA (O)**, para a finalidade indicada no objeto desta licitação;

15.3.1.2. Permitir o acesso dos empregados da (o) **CONCESSIONÁRIA (O)** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

15.3.1.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da (o) **CONCESSIONÁRIA (O)**;

15.3.1.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Direção Administrativa para que sejam tomadas as devidas providências.

15.3.1.5 Supervisionar a execução dos serviços por intermédio de um Fiscal de Contrato, especialmente designado para esse fim.

15.3.1.6 Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidos para execução dos serviços.

15.3.2. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Dar início ao funcionamento da Reprografia, assim como, ao funcionamento da Cantina / Lancheria - improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do termo de concessão de uso.

15.3.2.1 Zelar pelos equipamentos, mobiliários e instalações físicas concedidas por este *campus*.

15.3.2.2 Possuir equipamento(s) com capacidade de produção que atenda à demanda dos usuários, inclusive, obedecer ao preço previsto pela concedente e eleito na licitação.

15.3.2.3 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

15.3.2.4 Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto do Contrato;

15.3.2.5 Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a concessão de uso se destina;

15.3.2.6 Disponibilizar os horários para atendimento dos usuários;

15.3.2.7 Zelar pela boa qualidade dos serviços oferecidos, providenciando, em caso de eventuais defeitos técnicos dos equipamentos reprográficos, a substituição imediata para não haver interrupção dos serviços.

15.3.2.8 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

15.3.2.9 A CONCESSIONÁRIA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

15.3.2.10 A CONCESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pelo fiscal ou por usuários da cantina;

15.3.2.11 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a concedente.

15.3.2.12 Providenciar, às suas custas, a manutenção e reparação dos equipamentos disponibilizados pela concedente, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser preliminarmente aprovados pela Administração.

15.3.2.13 Só retirar qualquer móvel ou equipamento de propriedade da concedente mediante autorização expressa dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

15.3.2.14 Indenizar a concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

15.3.2.15 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper a prestação dos serviços.

15.3.2.16 Manter, por conta própria, as instalações rigorosamente limpas e arrumadas, dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Instituto Federal Farroupilha, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

15.3.2.17 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos empregados.

15.3.2.18 Cuidar para que não faltem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados.

15.3.2.19 Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à Comissão designada para supervisionar a execução do Contrato.

15.3.2.20 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

15.3.2.21 Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

15.3.2.22 Concessionária deverá observar o Decreto Federal 5.940 de 25.10.2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

15.3.2.23 Os materiais (folhas, materiais de encadernação, etc.) até a sua utilização, deverão permanecer em local (almoxarifado) devidamente organizado.

15.3.2.24 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, necessárias à execução dos serviços, junto às repartições competentes.

15.3.2.25 Usar apenas produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.3.2.26 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

15.3.2.27 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

15.3.2.28 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.3.2.29 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15.3.2.30 Dar destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15.3.2.31 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

15.3.2.32 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

15.3.2.33 Observar que quando da limpeza for utilizado detergente em pó, este deverá ser fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

15.3.2.34 Racionalize o consumo de energia (especialmente elétrica);

15.3.2.35 Os materiais que serão utilizados pela empresa deverão ser, prioritariamente, recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis, com redução da necessidade de sua manutenção, nos termos do inc. VIII do art. 4º da IN nº 01/10, da SLTI;

15.3.2.36 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

15.3.2.37 Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

15.3.2.38 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso de bem;

15.3.2.39 Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha *Campus* Frederico Westphalen;

15.3.2.40 Não usar o nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha *Campus* Frederico Westphalen para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

15.3.2.41 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CONCEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores ou representantes;

15.3.2.42 Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

15.3.2.43 Permitir que a CONCEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

15.3.2.44 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

15.3.2.45 Manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;

15.3.2.46 Manter limpas e higienizadas as áreas internas e arredores do local explorado;

15.3.2.47 Dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela CONCEDENTE.

15.3.2.48 Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do espaço físico locado, como: troca de lâmpadas internas, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da CONCEDENTE, colocados à sua disposição;

15.3.2.49 Disponibilizar serviços de encadernação e plastificação de materiais gráficos;

15.3.2.50 Disponibilizar serviços de impressão, colorida e preta;

15.3.2.51 Comercializar Material Escolar e de Expediente tais como lápis, lapiseira, canetas, borrachas, cola, fitas adesivas, cadernos, entre outros;

15.3.2.52 Manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;

15.3.2.53 Horário de funcionamento compreenderá:

15.3.2.54 Para **Serviços de Reprografia**:

A concessionária deverá manter os serviços em funcionamento das 07hs30min (sete horas e trinta minutos) às 11hs45min (onze horas e quarenta e cinco minutos) com intervalo até 13hs (treze horas) voltando as atividades das 13hs (treze horas até 16hs30min(dezesseis horas e trinta minutos), com intervalo até 18hs30min (dezoito horas e trinta minutos), voltando às atividades então, 18hs30min (dezoito horas e trinta minutos) às 21hs00min (vinte e uma horas) de segunda a sexta-feira, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da Instituição, e eventualmente aos sábados, domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante solicitação do *Campus*

15.3.2.55 Para **Serviços de Cantina/ Lancheria**:

A concessionária deverá manter os serviços em funcionamento das 7h30 min (sete horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas), de segunda a sexta-feira, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da Instituição, e eventualmente aos sábados, domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante solicitação do Campus.

15.3.2.56 Não havendo programações específicas para os finais de semana e/ou feriados, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, manter suas atividades no local, nos mesmos horários definidos no item anterior.

15.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

15.5. Da Retribuição Pecuniária

15.5.1. A retribuição mensal básica devida pelo uso do indicado espaço físico corresponderá ao valor fixado no **item 12.2**, inclusos neste valor água e acréscimo do valor a ser calculado mensalmente para a energia elétrica.

15.5.2. O valor da indicada retribuição pecuniária será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 20 (vinte) primeiros meses de sua vigência, pela variação apurada do **IGPM – FGV acumulado**, no período considerado;

15.6. Do Pagamento

15.6.1. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária pela concessão de uso de que este Edital trata de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá ocorrer até o **5º dia útil** do mês subsequente ao vencido.

15.6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

15.7. Da Fiscalização

15.7.1. A **CONCEDENTE**, através de Servidor designado especialmente por meio de portaria, que acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

15.7.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das eventuais falhas ou irregularidades.

15.7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.8. Das Infrações e das Sanções Administrativas

15.8.1. A CONCESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

15.8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

15.8.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.8.1.3. Cometer fraude fiscal;

15.8.1.4. Descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste Edital e a serem estipulados no Termo de Contrato.

15.8.2. A (O) **CONCESSIONÁRIA (O)**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.8.2.1. Advertência;

15.8.2.2. **Multa de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação;**

15.8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a (o) penalizada (o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.8.3. Ficam sujeitas, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.8.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.8.3.2. Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de **05 dias úteis** (cinco), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

15.9. Da Rescisão Contratual

15.9.1. Considerar-se-á rescindido o Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CONCEDENTE**, sem direito da (o) **CONCESSIONÁRIA (O)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

15.9.1.1. Vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos do Contrato;

15.9.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão;

15.9.1.3. Ocorrer renúncia à concessão ou se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

15.9.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade de a **CONCEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada ao Contrato;

15.9.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta Licitação serão admitidos os seguintes recursos:

16.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

16.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

16.1.1.2. Julgamento das propostas;

16.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

16.1.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.1.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

16.2. Interposto recurso na fase da Licitação, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

16.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento.

17. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1 Os toners utilizados prestação de serviços de reprografia, encadernação, objeto de concessão do item 01(um) devem receber destinação final adequada, em consonância com legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes. Visando que o descarte desses materiais não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

17.2. A empresa deverá atentar à lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e também às normas brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnica sobre resíduos sólidos, NBR 13.463 de setembro/1995, NBR 13221, de 29/12/2000 e NBR 12.235 de abril/1992, no que tange à coleta, transporte e armazenamento dos toners.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

18.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a

todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado, o dever no resguardo de seus interesses de, SE inteirar sobre o teor do documento.

18.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, se violar disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666/1993.

18.2.1. A referida impugnação poderá ser feita:

18.2.1.1. Por qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

18.2.1.2. Por licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

18.3. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

18.4. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por referidas despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

18.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.12.1. Os referidos prazos só iniciam e se vencem em dias de expediente na Administração.

18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.15. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo administrativo, prevalece o previsto naquele.

18.16. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Linha 07 de Setembro, s/n – BR 386 – KM 40 em Frederico Westphalen – RS**, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16:30 horas.

18.16.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.iffarroupilha.edu.br/frederico-westphalen> ou ainda solicitado no e-mail: compras.fw@iffarroupilha.edu.br nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16:30 horas.

18.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço **localizado na Linha 07 de Setembro, s/n – BR 386 – KM 40 em Frederico Westphalen – RS**, nos dias úteis, no horário das 08 horas às **16h30min** horas.

18.18. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

18.19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen com base nas disposições da Legislação indicada no Preâmbulo deste Edital em outros diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal de Santa Maria- RS.

Frederico Westphalen, 13 de janeiro de 2017.

Eliane Azevedo de Mello
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Após análise, aprovo esta Minuta de Edital, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFFar - *Campus* Frederico Westphalen.

Frederico Westphalen, _____ de _____ de 2016.

Carlos Guilherme Trombeta

Diretor Geral

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23789.000146/2016-14

Este Projeto Básico foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso IX, do artigo 6º e inciso I, § 2º do artigo 7º da Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a concessão de uso, a título oneroso, de duas áreas medindo:

1.1.1 Área 1: **Área de concessão para serviços de reprografia, encadernação e comércio de materiais escolares** medindo 105,00 m² (cento e cinco metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Grêmio Estudantil, aos fundos do Prédio Central do Instituto Federal Farroupilha *Campus* Frederico Westphalen, localizado na Linha 7 de Setembro, s/n – BR 386 – KM 40 em Frederico Westphalen – RS.

1.1.2 Área 2: **Área de concessão cantina/ lancheria** com 235 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), a área dispõe de três banheiros, sendo um masculino e um feminino de 9,50 m² cada e um banheiro PNE (pessoas com necessidades especiais) medindo 4,41 m², cozinha com 105 m² e salão social para colocação de mesas e equipamentos com 105 m².

1.2 A indicada concessão é destinada em sua área 1 à instalação e ao funcionamento de serviços de reprografia e comércio de materiais escolares, incluindo a disponibilização de equipamentos e mão-de-obra para operá-los, e o fornecimento de todos os insumos (papel, toner, revelador, cilindro, grampos, entre outros), e em sua área 2 à instalação e ao funcionamento de serviços de cantina/ lancheria, em conformidade com o definido neste Projeto Básico.

GRUPO	QD D	UN	DESCRIÇÃO	Valor Mensal de Aluguel pela conces- são	Valor Global (20 meses) de Alu- guel pela con- cessão
01	20	mês	Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 105,00 m ² (cento e cinco metros quadrados), destinada à instalação e ao funcionamento de serviços de reprografia e comércio de materiais escolares, incluindo a disponibilização de equipamentos e mão-de-obra para operá-los, e o fornecimento de todos os insumos (papel, toner, revelador, cilindro, grampos, entre outros),	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00

			situada nas dependências do atual prédio do Grêmio Estudantil, aos fundos do Prédio Central do Instituto Federal Farroupilha <i>Campus</i> Frederico Westphalen, imóvel de propriedade da União, localizado na Linha 7 de Setembro, s/n – BR 386 – KM 40 em Frederico Westphalen – RS.		
02	20	mês	Concessão de uso, a título Oneroso, para serviços de cantina/ lancheria com uma área medindo 235 m ² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados). A área dispõe de cozinha com 105 m ² e salão social para colocação de mesas e equipamentos com 105 m ² , três banheiros, sendo um masculino e um feminino de 9,50 m ² cada e um banheiro PNE (pessoas com necessidades especiais) medindo 4,41 m ² . Estando situada nas dependências do atual prédio do Grêmio Estudantil, aos fundos do Prédio Central do Instituto Federal Farroupilha <i>Campus</i> Frederico Westphalen, imóvel de propriedade da União, localizado na Linha 7 de Setembro, s/n – BR 386 – KM 40 em Frederico Westphalen – RS.	R\$ 813,33	R\$ 16.266,60
			TOTAL	R\$ 1.153,33	R\$ 23.066,60

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Em relação ao serviço de Reprografia, Considerando:

- A migração e crescimento do Instituto Federal Farroupilha *Campus* Frederico Westphalen (antes Colégio Agrícola ligado a UFSM);
- O contrato de prestação de serviços atualmente ainda estar vinculado à Universidade Federal e sem possibilidade de prorrogação (vencido o prazo de 60 meses de possível prorrogação do contrato);
- A relevância deste serviço para o *campus* e aumento da demanda estudantil com a previsão de aumento de cursos a serem ofertados;

- d) O *Campus* Frederico Westphalen ser um *campus* Agrícola e afastado da cidade - localizado a 11 (onze) km da área Urbana, dificultando desta forma, que os alunos tenham acesso às livrarias e ou papelarias disponíveis na região durante o período letivo.

É Justificável desta forma, a necessidade de disponibilizar serviços de reprografia e a comercialização de materiais escolares e de expediente para os alunos e servidores, sendo este, um serviço relevante para o bom andamento pedagógico e institucional no IFFar - *campus* Frederico Westphalen.

2.2 Em relação ao serviço de Cantina/lancheria:

- a) Possibilitar a oferta de refeições e lanches nas melhores condições possíveis quanto ao preço e qualidade aos alunos, servidores e visitantes do IFFarroupilha – *Campus* Frederico Westphalen, em conformidade com o que determina as normas de Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da instituição.

2.3 A contratação efetivar-se-á com contrato de 20(vinte) meses tendo por base os princípios da economicidade e eficiência, com redução de gastos com publicações e considerando o quadro reduzido de servidores desta Coordenação, pois a contratação no prazo citado gera 03(três) prorrogações ao longo dos 60(sessenta) meses permitidos legalmente, enquanto o contrato de 12(doze) meses reflete um número de 05(cinco) prorrogações. O art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 não mais limita a duração inicial dos contratos de serviços continuados ao exercício financeiro (2017). Assim, o único dispositivo legal que trata da matéria é o art. 57 e seu inciso II da Lei nº 8.666/93, que apenas se limita a dizer "...iguais e sucessivos períodos...", ou seja, não obriga a celebrar contratos por exatamente 12 meses. Assim, parece-nos lícito admitir que os contratos de serviços de execução continuada possam ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 meses, o mesmo sendo válido para as eventuais prorrogações, observando o limite de 60 meses. Para que não se observe o padrão de vigência de 12 meses, é necessário, todavia, que se justifique a adoção de prazo diverso tendo em vista a obtenção de vantagens para a Administração Pública.

Desta forma, além das justificativas explícitas neste edital e projeto básico, salientamos ainda as seguintes:

- a) Reduz procedimento de prorrogação do contrato, supondo um contrato com duração de 60 meses, o que economiza mão de obra tanto dos servidores que atuam na matéria, como da Assessoria Jurídica, todos já sobrecarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos. Com a inflação controlada não há prejuízos em suprimir um procedimento de prorrogação;
- b) Devem-se levar em consideração que este certame não gera despesas para a Administração e sim receitas, e os objetos a serem fornecidos no certame acompanharão o valor de mercado, conforme mencionado no edital e anexos.

Assim, considera-se justificado o estabelecimento de 20 meses para o prazo inicial do contrato.

3 DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1 O valor da contraprestação mensal pela concessão de uso das áreas dispostas neste Projeto Básico é fixo, o valor de tal foi fixado com base em três orçamentos colhidos com empresas do ramo imobiliário na região de Frederico Westphalen. Sendo:

3.1.1 **GRUPO 01** referente à concessão de espaço para reprografia, encadernação e comércio de materiais – *Campus* Frederico Westphalen – área de 105,00 m², o preço de aluguel fixado, com base na média dos valores de três orçamentos imobiliários da cidade

de Frederico Westphalen, será no valor de **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais**, acrescido do valor referente ao custo da energia elétrica.

3.1.2 **GRUPO 02** referente à concessão de espaço para cantina/ lancheria – *Campus Frederico Westphalen* – área de 235,00 m², o preço de aluguel fixado, com base na média dos valores de três orçamentos imobiliários da cidade de Frederico Westphalen, será no **valor de R\$ 813,33 (oitocentos e treze reais e trinta e três centavos)** mensais, acrescido do valor referente ao custo da energia elétrica.

3.1.3 **Despesas de energia elétrica:** será cobrada, conforme o consumo mensal levantado pelos fiscais do contrato de acordo com os valores da concessionária de energia elétrica (RGE), que deverá ser paga através de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU). Cada espaço contará com um medidor separado e próprio à sua área de serviço.

3.2 Nos meses de férias e/ou recessos escolares, os valores propostos terão uma redução conforme abaixo:

3.2.1 de 50% e nos meses de julho e dezembro;

3.2.2 de 75% nos meses de janeiro e fevereiro;

3.3 Os valores acima mencionados foram calculados segundo média das avaliações efetuadas por imobiliárias da região de Frederico Westphalen e não estarão sujeitos a reajustes durante o prazo de vigência de 20 (vinte) meses do contrato.

3.4 Após o período de 20 (vinte) meses da assinatura do contrato, o valor será reajustado tendo por base Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas –IGPM/FGV ocorrido no período.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 **GRUPO 1: Área de concessão para serviços de reprografia, encadernação e comércio de materiais escolares** medindo 105,00 m² (cento e cinco metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Grêmio Estudantil, aos fundos do Prédio Central do Instituto Federal Farroupilha *Campus Frederico Westphalen*, imóvel de propriedade da União, localizado na Linha 7 de Setembro, s/n – BR 386 – KM 40 em Frederico Westphalen – RS.

4.1.2 Clientela aproximada: A demanda diária prevista para o ano de 2017, entre servidores, terceirizados, visitantes e alunos é de aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas, considerando os cursos atuais;

i. A concessionária deverá manter os serviços em funcionamento das 07hs30min (sete horas e trinta minutos) as 11hs45min (onze horas e quarenta e cinco minutos) com intervalo até 13hs (treze horas) voltando as atividades das 13hs (treze horas até 16hs30min(dezesseis horas e trinta minutos), com intervalo até 18hs30min (dezoito horas e trinta minutos), voltando às atividades então, 18hs30min (dezoito horas e trinta minutos) às 21hs00min (vinte e uma horas) de segunda a sexta-feira, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da Instituição, e eventualmente aos sábados, domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante solicitação do *Campus*.

ii. No decorrer do contrato, a critério da Administração de cada Campi e mediante solicitação do interessado, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de adaptar-se as demandas existentes.

- iii. Eventualmente haverá atendimento aos sábados, domingos e/ou feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes.
- iv. O atendimento no período de férias deverá ser realizado no horário das 9 (nove horas) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), devendo ser **negociado com a gestão do campus o período de férias** de 30 dias para a permissionária, podendo este, ser dividido em até três parcelas de acordo com a necessidade de atendimento do campus, **havendo possibilidade, desta forma** de, neste período, não haver atendimento nos serviços de reprografia, desde que, **não haja de forma alguma dano ou prejuízo aos alunos e servidores do campus**, sempre com o acordo do gestor de despesas, devendo ainda, ser observada a demanda em períodos de matrículas, provas finais, início das aulas entre outros, em que não poderá faltar o serviço reprográfico. Fica a critério da permissionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.
- v. Os preços praticados referentes aos itens constantes como obrigatórios de serem ofertados será o homologado na presente licitação, os demais itens ofertados não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade, sendo esta verificação feita mediante pesquisa de mercado a cada 6 (seis) meses pela fiscalização do contrato, ou quando achar superveniente. **A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários**, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato e, se necessário, a Diretoria e/ou a fiscalização poderá solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.
- vi. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços de tabela, nem a sua cobrança a parte.
- vii. O pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos será feito pelos usuários de tais serviços – servidores públicos, estagiários, empregados de empresas terceirizadas e público em geral.
- viii. A Concessionária deverá garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições e padrões legalmente aceitos e estar dentro do prazo de validade.
- ix. A Concessionária deverá comercializar produtos dentro dos padrões da legislação, assim como manter um estoque de produtos que garantam um atendimento satisfatório a demanda da CONCEDENTE.
- x. A Concessionária deverá disponibilizar aos usuários, as formas de pagamento usualmente utilizadas pelo comércio, como máquinas de recepção de Cartões de Crédito, Débito, além de dinheiro em espécie.
- xi. Fornecer os materiais, equipamentos e funcionários necessários para o cumprimento do contrato;
- xii. **A Concessionária deverá disponibilizar para venda, no mínimo, os seguintes itens:**
- xiii. Reprografia;
- xiv. Encadernação;
- xv. Confecção de apostilas didáticas, conforme originais fornecidos e autorizados pela direção do *Campus*;
- xvi. Material didático e de expediente, tais como: caneta, lápis, borracha, apontador, cadernos, folhas diversas, pastas, lapiseiras, marca texto, entre outros;
- xvii. CD's, DVD's e Pendrive para gravação;

xviii. E em caso de livreria: livros e revistas técnicas, didáticas, assuntos gerais, jornais.

xix. A Concessionária poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade afim, desde que seja comunicado previamente a direção do IF Farroupilha.

xx. O IF Farroupilha poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria, produto ou prestação de serviço, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem .

xxi. É expressamente vedado:

xxii. Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

xxiii. Utilização de alto falante ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas e das atividades do *campus*.

xxiv. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

xxv. Abaixo seguem os itens obrigatórios:

Grupo 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO ADMITIDO
01	Cópia ou impressão policromática/colorida folha A4 (Impressora Jato de Tinta)	unidade	R\$ 0,68
02	Cópia ou impressão monocromática/preto e branco folha A4	unidade	R\$ 0,17
Total global			R\$ 0,85

4.2 GRUPO 2 : Área de Concessão de uso, a título Oneroso, para serviços de cantina/lancheria com uma área medindo 235 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), situada nas dependências do atual prédio do Grêmio Estudantil, aos fundos do Prédio Central do Instituto Federal Farroupilha *Campus* Frederico Westphalen, imóvel de propriedade da União, localizado na Linha 7 de Setembro, s/n – BR 386 – KM 40 em Frederico Westphalen – RS.

i. A concessionária deverá manter os serviços em funcionamento das 7h30 min (sete horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas), de segunda a sexta-feira, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da Instituição, e eventualmente aos sábados, domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante solicitação do *Campus*.

ii. No decorrer do contrato, a critério da Administração e mediante solicitação do interessado, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de adaptar-se as demandas existentes.

iii. Eventualmente, haverá atendimento aos sábados, domingos e/ou feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes.

iv. O atendimento no período de férias deverá ser realizado no horário das 9 (nove horas) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos). Fica a critério da permissionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.

v. os preços praticados referentes aos itens constantes como obrigatórios de serem ofertados será o homologado na presente licitação, os demais itens ofertados não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade, sendo esta verificação feita mediante pesquisa de mercado a cada 6(seis) meses ou quando superveniente pela fiscalização do contrato. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato e, se necessário, a Diretoria e/ou a fiscalização poderá solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

vi. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços de tabela, nem a sua cobrança a parte.

vii. O pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos será feito pelos usuários de tais serviços – servidores públicos, estagiários, empregados de empresas terceirizadas e público em geral.

viii. A Concessionária deverá garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições e padrões legalmente aceitos e estar dentro do prazo de validade.

ix. A Concessionária deverá comercializar produtos dentro dos padrões da legislação, assim como manter um estoque de produtos que garantam um atendimento satisfatório a demanda da CONCEDEnte.

x. Fornecer os materiais, equipamentos e funcionários necessários para o cumprimento do contrato;

xi. Responsabilizar-se pelo uso e recarga do gás de cozinha;

xii. Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato.

xiii. O fornecimento dos produtos deverá utilizar como base a tabela apresentada pela CONCESSIONÁRIA na licitação;

xiv. Os produtos elencados na tabela fazem parte de um cardápio mínimo a ser oferecido pela CONCESSIONÁRIA, **podendo sofrer alterações, conforme acordo entre CONCESSIONÁRIA e CONCEDEnte.**

xvi. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer produtos não contidos no cardápio mínimo;

xvii. Segue abaixo o cardápio mínimo:

• **Salgados (peso mínimo de 120 g):**

ITEM	Descrição	Unidade	Preço máximo unitário
03	Coxinha de Frango	UN	R\$ 4,03
04	Coxinha de Frango com catupiry	UN	R\$ 4,03
05	Empada, recheios de frango, palmito e carne	UN	R\$ 3,47

06	Enroladinho assado de salsicha ou presunto e queijo	UN	R\$ 3,23
07	Esfirra aberta e ou fechada nos sabores carne e/ou queijo e/ou frango	UN	R\$ 3,93
08	Pastel assado ou frito, de carne e/ou frango e/ou queijo, estrogonofe	UN	R\$ 4,60
09	Mini pizza ou pizza em fatias, sabores variados	UN	R\$ 3,47
10	Pão de Queijo	UN	R\$ 2,43
11	Quiche, com recheios de frango, calabresa, brócolis com catupiri	UN	R\$ 4,50
12	Risólis, recheios de frango, carne, presunto e queijo	UN	R\$ 4,93
13	Pastel folhado, recheios de frango, carne moída, estrogonofe, portuguesa	UN	R\$ 4,93
14	Calzone/pastel de nata, recheios de frango com catupiri, carne, estrogonofe	UN	R\$ 4,60
15	Cachorro quente, (ingredientes mínimos: molho de tomate, salsicha, batata palha)	UN	R\$ 3,80
16	X DIVERSOS	UN	R\$ 16,67
MÉDIA TOTAL			R\$ 68,63

i. Sanduíches (peso mínimo de 150g):

ITEM	Descrição	Unidade	Preço máximo unitário
17	Sanduíche simples, contendo 2 fatias de pão, presunto, queijo, margarina ou maionese.	UN	R\$ 4,13
18	Sanduíche Bauru (pão de forma ou pão francês, queijo mozzarella ou prato, presunto e tomate) - peso mínimo 150 g.	UN	R\$ 4,47
19	Sanduíche do tipo natural, com pão de forma integral, composto dos seguintes recheios: - atum prensado em óleo ou água ou peito de frango desfiado ou peito de peru 3,80defumado e ricota ou mozzarella ou catupiry e salada. Peso mínimo de 200 g.	UN	R\$ 5,27
20	Torrada simples (pão de forma, presunto, queijo, margarina)	UN	R\$ 3,80
21	Torrada completa (pão, presunto, queijo, alface, tomate, ovo, margarina)	UN	R\$ 5,27
22	Hambúrguer, contendo pão, hambúrguer de carne ou frango, queijo, tomate, alface, maionese.	UN	R\$ 6,77

MÉDIA TOTAL	R\$ 29,70
--------------------	------------------

- Tortas doces e salgadas e bolos (fatia média com peso mínimo de 100g)

OBS: Deverá manter pelo menos dois tipos de tortas doces, uma torta salgada.

ITEM	Descrição	Unidade	Preço máximo unitário
23	Torta doce, com 4 recheios simples, cobertura de claras em neve cozidas.	KG	R\$ 26,50
24	Torta doce, com 4 recheios, contendo ovos moles, com cobertura de chantilly ou nata.	KG	R\$ 32,50
25	Torta fria salgada com recheio de frango, atum ou legumes.	KG	R\$ 22,00
26	Bolo doce de chocolate ou laranja, ou cenoura, ou formigueiro.	KG	R\$ 21,50
27	Torta doce, com 4 recheios simples, cobertura de claras em neve cozidas.	KG	R\$ 24,17
MÉDIA TOTAL			R\$ 126,67

- Bebidas:

ITEM	Descrição	Unidade	Preço máximo unitário
28	Água mineral sem gás – garrafa 510 ml;	UN	R\$ 3,23
29	Água mineral com gás – garrafa 510 ml;	UN	R\$ 3,23
30	Café com leite – copo de 100 ml	UN	R\$ 2,03
31	Café com leite – copo de 200 ml	UN	R\$ 3,17
32	Café – xícara ou copo de 50 ml;	UN	R\$ 1,35
33	Café – xícara ou copo de 100 ml;	UN	R\$ 1,80
34	Leite com achocolatado quente/frio (leite integral ou desnatado) – Copo de 200 ml	UN	R\$ 3,40
35	Leite com achocolatado industrializados, embalagens tetra pak, contendo 200ml	UN	R\$ 2,73
34	Leite puro quente/frio (integral e desnatado) – Copo de 200 ml	UN	R\$ 2,77
36	Refrigerante lata 350 ml	UN	R\$ 3,97
37	Refrigerante 600 ml	UN	R\$ 5,83
38	Suco de fruta natural ou polpa de frutas – Como exemplos: abacaxi, laranja, acerola, uva, limão, mamão, maracujá, melancia, etc. - copo de 300 ml	UN	R\$ 3,73
39	Suco de frutas e chás industrializados em latas contendo 350	UN	R\$ 4,53

	ml (sabores pêssego, abacaxi, laranja, maracujá, goiaba, maçã)		
40	iogurtes/bebida láctea diversos sabores (embalagens plásticas contendo 120 ml)	UN	R\$ 3,00
MÉDIA TOTAL			R\$ 44,78

• Outros

ITEM	Descrição	Unidade	Preço máximo unitário
41	Barra de cereal sabores diversos, embalagens de 25 g	UN	R\$ 2,48
MÉDIA TOTAL			R\$ 2,48

• Refeição (almoço)

ITEM	Descrição	Unidade	Preço máximo unitário
42	Refeição tipo “self-service”, contendo arroz, feijão (feijão carioquinha ou preto, lentilha), dois tipos de carnes, acompanhamentos (guarnição), 6 tipos de saladas, 1(uma) fruta e sobremesa (de um a dois tipos diariamente). OBS: eventualmente servir arroz integral, conforme demanda da clientela.	Kg	R\$ 28,33
MÉDIA TOTAL			R\$ 28,33

MÉDIA TOTAL: R\$ 300,60

xviii. Os itens constantes na proposta não devem apresentar valores “fracionados” que dificultem a cobrança dos produtos, ou seja, valores como, por exemplo: R\$ 1,67 ou R\$ 1,63. Só será permitida a oferta de produtos com preços tendo como final 5 ou 0, assim como: R\$ 1,60 ou R\$ 1,65. **Caso os licitantes não se atentem para esta cláusula, o preço será reduzido para o menor valor mais próximo do que foi estabelecido.** A título de exemplo, caso o licitante apresente valores na proposta iguais a R\$ 1,66 ou R\$ 1,67 será considerado o preço de R\$ 1,65 como preço final de venda do produto. Cabe ressaltar que o arredondamento proposto será aplicado apenas no preço final do licitante vencedor (no momento de assinatura do contrato, para venda final ao usuário), para fins de julgamento da melhor proposta não incidirá o arredondamento supracitado.

xix. Para reajustes dos preços a serem praticados, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar reajuste, sendo admitido a cada semestre a aplicação de atualização dos valores constantes nas tabelas através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

xx. A CONCEDENTE analisará e deverá em 10 (dez) dias úteis, formalmente, comunicar à CONCESSIONÁRIA, o deferimento/indeferimento da Proposta de Reajuste;

xxi. A CONCESSIONÁRIA deverá informar aos usuários, com 20 (vinte) dias de antecedência, o reajuste dos valores a serem realizados, após receber o deferimento da CONCEDENTE.

xxii. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários, as formas de pagamento usualmente utilizadas pelo comércio, como máquinas de recepção de Cartões de Crédito, Débito, além de dinheiro em espécie.

xxiii. Fornecer refeições rápidas, naturais e convencionais, lanches e outros, colocando tabelas e especificando-as com discriminação e os respectivos preços. O preparo dos salgados e lanches deverá obedecer às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos conforme legislação pertinente;

xxiv. Incentivar o consumo de sucos e alimentos naturais, comercializando-os de forma a disseminar hábitos saudáveis;

xxv. A tabela de preços dos lanches e demais produtos, devidamente aprovada pela CONCEDENTE deverá ser afixada em lugar visível, com os preços atualizados. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte;

xxvi. Não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza;

xxvii. A cantina deve se respaldar nesses critérios de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme a RDC Nº216 de 15 de setembro de 2004 e Portaria Nº78/2009 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul reforçando a seguir:

xxviii. Utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como uniformes (cor clara), touca, calçados fechados e antiderrapantes, máscaras e luvas quando necessárias;

xxix. Manter a estrutura da cantina com Equipamentos Mínimos: balcões de atendimento, freezer, geladeira, chapa, micro-ondas, liquidificador, centrífuga, máquinas de café expresso, sanduicheira, termômetro para medição da temperatura para a conservação de alimentos, mesas e cadeiras para os consumidores, estufa para salgados, balcão refrigerado, utensílios para o consumo de alimentos (pratos, talheres, copos), descartáveis auxiliares ao consumo de alimentos (copos, guardanapos, canudos, paliteiros), dentre outros itens que julgarem necessários para o pleno funcionamento do serviço; o local dispõe de 1 fogão industrial com 6 queimadores e forno, 1 condicionador de ar modelo split, 1 balcão pia, 1 exterminador de insetos na área de atendimento;

xxx. Os guardanapos, canudos, talheres, dentre outros utensílios necessários ao serviço, deverão estar dispostos de forma agrupada em locais de fácil acesso aos consumidores;

xxxi. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em boas condições higiênico-sanitárias;

xxxii. Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade. Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento. Nenhum produto ou utensílio de limpeza deve ser armazenado em contato direto com o piso;

xxxiii. A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias durante a produção e especialmente, imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos. Além disso, esses produtos deverão ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade (limpeza), não mantendo, em hipótese alguma, contato com gêneros alimentícios;

xxxiv. Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde.

xxxv. Dispor de recipientes (lixeiras) identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos, promovendo a limpeza do local concedido, durante todo o período de execução contratual. As lixeiras devem situar-se em locais específicos, distantes da manipulação dos alimentos e, facilitando o fluxo de saída do lixo. Os recipientes que, porventura sejam utilizados nas áreas de preparação e armazenamento de alimentos, devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual, devendo permanecer constantemente tampados e ainda, frequentemente coletados, estocados em local fechado e isolado, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas;

xxxvi. O gelo para utilização em alimentos deve ser fabricado a partir de água potável, mantido em condição higiênico-sanitária que evite sua contaminação.

5. DAS INSTALAÇÕES

5.1 O espaço físico próprio e específico para Reprografia/Papelaria e o serviço de cantina/lancheria a ser objeto das concessões onerosas de uso de cada área, à empresa que vencer a licitação é constituído do local destinado a venda e prestação dos serviços pertinentes ao seu objeto.

5.2 A Concessionária se obriga a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com normas regidas por este edital e seus anexos, e demais normas legais pertinentes.

5.3 As adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, serão realizadas pela Concessionária sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas; sendo que as adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação para a devida aprovação. É de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, inclusive a mão-de-obra especializada e treinada.

5.4 A Concessionária deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso. Após término da vigência do contrato o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas ou com a das alterações aprovadas.

5.5 A Concessionária receberá as instalações, mediante contrato de concessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

5.6 A montagem do espaço para a reprografia, papelaria e livraria GRUPO 1, bem como a instalação de equipamentos, eletroeletrônicos, mobiliários, utensílios, necessários ao bom

funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos ficarão sob a responsabilidade da Concessionária;

5.7 A Concessionária deverá fornecer equipamentos/mobiliário/materiais e funcionários necessários para atendimento da demanda. Em caso de vistoria averiguar distorções e inequações, a mesma solicitará providências de adequação.

5.8 Deverá ser feita dedetização, controle de pragas e vetores urbanos da cantina no máximo a cada 06 (seis) meses ou conforme exigido pelos órgãos fiscalizadores, cabendo a CONCESSIONÁRIA a contratação de empresa especializada para tal fim e exigindo que esta forneça certificado com data de expedição e vigência, colocando-o em local visível da cantina;

5.9 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer rigorosamente às legislações reguladoras referente aos serviços contratados, cumprindo com as normas da Secretaria Municipal da Saúde, normas sanitárias referentes ao armazenamento de gêneros alimentícios, bem como cumprir com as normas e obrigações trabalhistas do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas;

5.10 Deverá manter os funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;

5.11 A CONCESSIONÁRIA não deverá fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, como também, a venda de rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas que atrapalhem os ambientes de trabalho;

5.12 Em relação ao GRUPO 02, A CONCESSIONÁRIA deverá manter o padrão de qualidade dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, desde o início do horário estabelecido até o término do horário de prestação dos serviços;

5.13 Em relação ao GRUPO 02, A preparação dos alimentos servidos na cantina poderá ser realizada na cozinha da cantina e deverá obedecer às Normas Sanitárias e demais normas reguladoras pertinentes;

5.14 Em relação ao GRUPO 02, A CONCESSIONÁRIA não deverá usar as instalações e equipamentos da cantina para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja a da CONCEDENTE;

5.15 Em relação ao GRUPO 02, A CONCESSIONÁRIA deverá manter sempre higienizados os equipamentos e instalações de todo o espaço físico concedido para exploração dos serviços de cantina;

5.16 Em relação ao GRUPO 02, Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais inertes (que não promovam a migração de substâncias tóxicas, ou que alterem as qualidades nutricionais e sensoriais dos alimentos), conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e sanitização. Não utilizar os utensílios ou móveis ou qualquer outro objeto de madeira que possam entrar em contato direto com o alimento;

5.17 Em relação ao GRUPO 02, Os utensílios (louças, copos, talheres, etc.) deverão ser adequados aos tipos de refeições e lanches servidos, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as ações necessárias sempre que solicitado pela CONCEDENTE e órgãos fiscalizadores;

5.18 A CONCESSIONÁRIA deverá atender as alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo fiscal de contrato;

5.19 A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir a CONCEDENTE por qualquer dano/prejuízo que vier a causar durante a execução do contrato, em decorrência de culpa ou dolo;

5.20 Ao final deste contrato, quando da entrega à área pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural;

5.21 Em caso de rescisão deste contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições em que se encontram descritos no Termo;

5.22 Em relação ao GRUPO 02, apresentar para a CONCEDENTE, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início das atividades da cantina, a relação dos seus funcionários que prestarão serviços, bem como qualquer alteração e atualização;

5.23 A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizada durante toda a vigência do contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação, cumprir com a legislação trabalhista, somente manter funcionários com carteira de trabalho assinada, obedecendo à legislação tributária e demais direitos trabalhistas;

5.24 Em relação ao GRUPO 02 Caberá à CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pelas despesas necessárias para adequação do espaço concedido à instalação física do serviço de cantina, inclusive pela aquisição e uso dos equipamentos necessários para o bom atendimento ao público, tais como: mesas e cadeiras, liquidificadores, espremedores de frutas e centrífugas, chapas, máquinas de café expresso, máquina de suco, forno elétrico, forno de micro-ondas, freezer, geladeira, exaustor, balança digital e plataforma e demais equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

6. DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

6.1 A Concessionária deverá dispor de equipamentos de tecnologia de ponta e materiais de qualidade para garantir a execução dos serviços.

6.1.1 A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como: mesas, cadeiras, armários, estantes e, demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e ao pleno cumprimento do objeto da contratação.

6.1.2 Todos os materiais e equipamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento.

7. DA VISTORIA PRÉVIA

7.1 A Concessionária deverá realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da permissão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo **obrigatório Atestado de Vistoria Prévia**, emitido pelo IF Farroupilha – *Campus* Frederico Westphalen, para fins de habilitação.

7.2 Fica ressalvada, porém, a situação do licitante que, deixando de apresentar o Termo de Vistoria, forneça declaração formal, assinada pelo seu representante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da concessão de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

7.3 A obrigatoriedade da Vistoria ou de declaração formal de conhecimento das áreas e estrutura visa diminuir futuros problemas e/ou questionamentos em relação à concessão proposta, buscando evitar problemas futuros na gestão contratual.

8. DO RECOLHIMENTO MENSAL DO CONCESSIONÁRIO

8.1 O recolhimento do direito à Permissão de Uso deverá ser realizado até o 5º dia do mês subsequente, por depósito junto ao Banco do Brasil SA:

Banco do Brasil SA
GRU (guia de recolhimento da União)
Cód. Identificador nº **28804-7**

8.2 Uma via de depósito deverá ser entregue à Diretoria de Administração e Departamento Administrativo-Financeiro, para a realização da baixa da obrigação da Permissionária.

8.3 A PERMISSIONÁRIA deverá obrigatoriamente formalizar por escrito, ao fiscal, justificativa em decorrência do atraso.

8.4 O atraso no pagamento da mensalidade em período superior a 60 (sessenta) dias ensejará a imediata revogação da presente Permissão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, com imediata desocupação do espaço físico, pela Permissionária.

8.5 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de atualização financeira, – art. 36, § 4º da IN 02 de 30/04/2009 – sendo que sua apuração será desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a uma taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% ao ano, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$I = \frac{(tx/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora ANUAL;

EM = Encargos Monetários;

N = Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 A equipe de trabalho que ficará responsável pelo bom andamento da reprografia, encadernação, Papelaria e cantina/lancheria será por conta da Concessionária, e o seu quantitativo deverá ser suficiente para executar o atendimento dentro do horário de funcionamento pré-estabelecido, sem que haja transtornos.

9.2 Os funcionários deverão estar uniformizados em correta condição de higiene e saúde, com crachás de identificação plastificado e confeccionado por conta da Concessionária, constando o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada.

10 DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL

10.1 Ficará a cargo da Concessionária a manutenção e limpeza da área que deverá ter a devida condição de limpeza e higiene.

10.2 A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Administração do *Campus*.

11 DO RATEIO DAS DESPESAS

11.1 A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE mensalmente, e até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as despesas normais de rateio, obedecidos os parâmetros estabelecidos abaixo:

11.1.1 **Despesas de energia elétrica:** será cobrada, conforme o consumo mensal levantado pelo fiscal do contrato de acordo com o valor da concessionária de energia elétrica (RGE), que deverá ser paga através de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU). O espaço contará com um medidor separado e próprio à sua área de serviço.

11.1.2 **Despesas de água e esgoto:** inclusa no valor do aluguel;

11.1.3 **Despesas segurança predial:** inclusa no valor do aluguel;

11.1.4 **Despesas de manutenção predial:** inclusa no valor do aluguel;

11.2 Caberá à fiscalização de contratados do IF Farroupilha o controle do consumo das despesas mensal, para fins de cálculos de cobrança;

11.3 Não será disponibilizado linha telefônica à concessionária. Caso deseje serviços de telefonia deverá tomar as providências para sua instalação.

11.3.1 Os custos com telefonia ficarão sob a responsabilidade da Concessionária.

12 DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONCEDENTE, através de Servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

12.2 O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA

13.1 A movimentação geral diária do *Campus* Frederico Westphalen atualmente é de, em média 900 pessoas.

13.2 No período de férias/recesso (julho/ dezembro/janeiro e fevereiro) há uma redução da movimentação de pessoas.

13.3 A licitante vencedora deve estar capacitada, tecnicamente, para atender, no mínimo, a demanda geral programada dos Núcleos e *Campus*, prevista para o ano de 2017.

13.4 O número aproximado de servidores que prestam serviços nas dependências do IFFar – *Campus* Frederico Westphalen, terceirizados, colaboradores e estagiários é de, em média 130 pessoas.

13.4.1 A demanda geral para o ano de 2017 é de aproximadamente 1.100 (mil e cem) alunos, considerando os cursos atuais.

14 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

14.1 Ceder a mencionada área do imóvel à (o) CONCESSIONÁRIA (O), para a finalidade indicada no objeto desta licitação;

14.2 Permitir o acesso dos empregados da (o) CONCESSIONÁRIA (O) às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

14.3 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da (o) CONCESSIONÁRIA (O);

14.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Direção Administrativa para que sejam tomadas as devidas providências.

14.5 Supervisionar a execução dos serviços por intermédio de um Fiscal de Contrato, especialmente designado para esse fim.

14.6 Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidos para execução dos serviços.

15 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1 Dar início ao funcionamento da Reprografia, assim como, ao funcionamento da Cantina / Lancheria - improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do termo de concessão de uso.

15.2 Zelar pelos equipamentos, mobiliários e instalações físicas concedidas por este *campus*.

15.3 Possuir equipamento(s) com capacidade de produção que atenda à demanda dos usuários, inclusive, obedecer ao preço previsto pela concedente e eleito na licitação.

15.4 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

15.5 Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto do Contrato;

15.6 Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a concessão de uso se destina;

15.7 Disponibilizar os horários para atendimento dos usuários;

15.8 Zelar pela boa qualidade dos serviços oferecidos, providenciando, em caso de eventuais defeitos técnicos dos equipamentos reprográficos, a substituição imediata para não haver interrupção dos serviços.

15.9 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

15.10 A CONCESSIONÁRIA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

15.11 A CONCESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pelo fiscal ou por usuários da cantina;

15.12 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a concedente.

15.13 Providenciar, às suas custas, a manutenção e reparação dos equipamentos disponibilizados pela concedente, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser preliminarmente aprovados pela Administração.

15.14 Só retirar qualquer móvel ou equipamento de propriedade da concedente mediante autorização expressa dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

15.15 Indenizar a concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

15.16 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper a prestação dos serviços.

15.17 Manter, por conta própria, as instalações rigorosamente limpas e arrumadas, dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Instituto Federal Farroupilha, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

15.18 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos empregados.

15.19 Cuidar para que não falem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados.

15.20 Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à Comissão designada para supervisionar a execução do Contrato.

15.21 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

15.22 Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

15.23 Concessionária deverá observar o Decreto Federal 5.940 de 25.10.2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

15.24 Os materiais (folhas, materiais de encadernação, etc.) até a sua utilização, deverão permanecer em local (almoxarifado) devidamente organizado.

15.25 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, necessárias à execução dos serviços, junto às repartições competentes.

15.26 Usar apenas produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.27 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

15.28 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

15.29 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- 15.30 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 15.31 Dar destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 15.32 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 15.33 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 15.34 Observar que quando da limpeza for utilizado detergente em pó, este deverá ser fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;
- 15.35 Racionalize o consumo de energia (especialmente elétrica);
- 15.36 Os materiais que serão utilizados pela empresa deverão ser, prioritariamente, recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis, com redução da necessidade de sua manutenção, nos termos do inc. VIII do art. 4º da IN nº 01/10, da SLTI;
- 15.37 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 15.38 Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 15.39 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso de bem;
- 15.40 Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha *Campus* Frederico Westphalen;
- 15.41 Não usar o nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha *Campus* Frederico Westphalen para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 15.42 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CONCEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores ou representantes;
- 15.43 Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 15.44 Permitir que a CONCEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 15.45 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 15.46 Manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;
- 15.47 Manter limpas e higienizadas as áreas internas e arredores do local explorado;
- 15.48 Dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela CONCEDENTE.

15.49 Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do espaço físico locado, como: troca de lâmpadas internas, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da CONCESSIONANTE, colocados à sua disposição;

15.50 Disponibilizar serviços de encadernação e plastificação de materiais gráficos;

15.51 Disponibilizar serviços de impressão, colorida e preta;

15.52 Comercializar Material Escolar e de Expediente tais como lápis, lapiseira, canetas, borrachas, cola, fitas adesivas, cadernos, entre outros;

15.53 Manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;

15.54 Horário de funcionamento compreenderá:

15.54.1 Para Serviços de Reprografia:

A concessionária deverá manter os serviços em funcionamento das 07hs30min (sete horas e trinta minutos) as 11hs45min (onze horas e quarenta e cinco minutos) com intervalo até 13hs (treze horas) voltando as atividades das 13hs (treze horas até 16hs30min(dezesseis horas e trinta minutos), com intervalo até 18hs30min (dezoito horas e trinta minutos), voltando às atividades então, 18hs30min (dezoito horas e trinta minutos) às 21hs00min (vinte e uma horas) de segunda a sexta-feira, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da Instituição, e eventualmente aos sábados, domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante solicitação do *Campus*

15.54.2 Para Serviços de Cantina/ Lancheria:

A concessionária deverá manter os serviços em funcionamento das 7h30 min (sete horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas), de segunda a sexta-feira, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da Instituição, e eventualmente aos sábados, domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante solicitação do Campus.

15.55 Não havendo programações específicas para os finais de semana e/ou feriados, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, manter suas atividades no local, nos mesmos horários definidos no item anterior.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

17 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A CONCESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

17.1.1 Houver inexecução total ou parcialmente o presente Contrato;

17.1.2 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.3 Cometer fraude fiscal;

17.1.4 Descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através do Edital e deste Projeto Básico e a serem estipulados no Termo de Contrato.

17.2 A(O) CONCESSIONÁRIA (O), se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação;

17.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3 Ficam sujeitas, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2 hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis (cinco), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

O presente Projeto Básico segue para o parecer do Diretor do IFFarroupilha- Campus Frederico Westphalen, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Frederico Westphalen, 23 de novembro de 2016.

Eliane Azevedo de Mello
Coordenação de Licitações e Contratos

Após análise, aprovo este Projeto Básico, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício para atender às necessidades do IFFar - *Campus* Frederico Westphalen.

Frederico Westphalen, _____ de _____ de 2016.

Carlos Guilherme Trombetta
Diretor Geral

ANEXO II - TERMO DE VISTORIA
TOMADA DE PREÇO 01/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23789.000146/2016-14

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitações do IF Farroupilha Campus Frederico Westphalen, ATESTA, para fins de participação do processo licitatório acima identificado, que a Empresa _____, realizou a visita técnica para conhecimento da infraestrutura institucional, local de realização dos serviços objeto do referido Processo.

Firmam este documento, as partes envolvidas.

Frederico Westphalen/RS, em _____ de _____ de 2016.

Pela Entidade de Licitação:

Instituto Federal Farroupilha – Campus Frederico Westphalen

Pela Empresa:

Nome completo e assinatura

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

TOMADA DE PREÇO 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23789.000146/2016-14

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º,
com sede (endereço completo), interessada (o) em participar da Tomada
de Preços 01/2016, instaurado pelo Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico
Westphalen, declara, sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo PARA A
CONTRATAÇÃO DESTA REFERIDA EMPRESA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e que
a mesma se obriga a comunicar a superveniência do mesmo, caso ocorra.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Frederico Westphalen – RS ,..... de de 201__.

Representante legal

ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE MENOR

TOMADA DE PREÇO 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23789.000146/2016-14

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Caso haja).

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Frederico Westphalen – RS ,..... de de 201__.

ANEXO V– DECLARAÇÃO DE ME/EPP

TOMADA DE PREÇO 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23789.000146/2016-14

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório da Tomada de Preços 01/2016, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha - Campus Frederico Westphalen.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Frederico Westphalen – RS ,..... de de 201__.

Representante legal

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23789.000146/2016-14

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 11.6 do Edital da Tomada de Preços 01/2016 do IF Farroupilha Campus Frederico Westphalen, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 01/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial da Tomada de Preços 01/2016.
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 01/2016, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 01/2016 do IF Farroupilha antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Farroupilha *Campus* Frederico Westphalen antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detêm plenos poderes e informações para firmá-la.

Frederico Westphalen – RS ,..... de de 201__.

Representante legal

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA**TOMADA DE PREÇO 01/2016****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23789.000146/2016-14****Grupo 01- Concessão para serviços de reprografia, encadernação e comércio de materiais escolares.**

Item	Descrição	Unidade	Valor
1	Cópia ou impressão policromática/colorida folha A4 (jato de tinta)	Unidade (folha/impressão)	
2	Cópia ou impressão monocromática/preto e branco folha A4	Unidade (folha/impressão)	
Total			

Grupo 02- Concessão para serviços de Cantina / Lancheria

Salgados (peso mínimo de 120 g)			
3	Coxinha de Frango	Unidade	R\$
4	Coxinha de Frango com catupiry	Unidade	R\$
5	Empada, recheios de frango, palmito e carne	Unidade	R\$
6	Enroladinho assado de salsicha ou presunto e queijo	Unidade	R\$
7	Esfirra aberta e ou fechada nos sabores carne e/ou queijo e/ou frango	Unidade	R\$
8	Pastel assado ou frito, de carne e/ou frango e/ou queijo, estrogonofe	Unidade	R\$
9	Mini pizza ou pizza em fatias, sabores variados	Unidade	R\$
10	Pão de Queijo	Unidade	R\$
11	Quiche, com recheios de frango, calabresa, brócolis com catupiri	Unidade	R\$
12	Risólis, recheios de frango, carne, presunto e queijo	Unidade	R\$

13	Pastel folhado, recheios de frango, carne moída, estrogonofe, portuguesa	Unidade	R\$
14	Calzone/pastel de nata, recheios de frango com catupiri, carne, estrogonofe	Unidade	R\$
15	Cachorro quente, (ingredientes mínimos: molho de tomate, salsicha, batata palha)	Unidade	R\$
16	X DIVERSOS	Unidade	R\$
TOTAL			R\$
Sanduíches (peso mínimo de 150g)			
17	Sanduíche simples, contendo 2 fatias de pão, presunto, queijo, margarina ou maionese.	Unidade	R\$
18	Sanduíche Bauru (pão de forma ou pão francês, queijo mozzarella ou prato, presunto e tomate) - peso mínimo 150 g.	Unidade	R\$
19	Sanduíche do tipo natural, com pão de forma integral, composto dos seguintes recheios: - atum prensado em óleo ou água ou peito de frango desfiado ou peito de peru defumado e ricota ou mozzarella ou catupiry e salada. Peso mínimo de 200 g.	Unidade	R\$
20	Torrada simples (pão de forma, presunto, queijo, margarina)	Unidade	R\$
21	Torrada completa (pão, presunto, queijo, alface, tomate, ovo, margarina)	Unidade	R\$
22	Hambúrguer, contendo pão, hambúrguer de carne ou frango, queijo, tomate, alface, maionese.	Unidade	R\$
TOTAL			R\$
Descrição: Tortas doces e salgadas e bolos (fatia média com peso mínimo de 100g)			
23	Torta doce, com 4 recheios simples, cobertura de claras em neve cozidas.	KG	R\$
24	Torta doce, com 4 recheios, contendo ovos moles, com cobertura de chantilly ou nata.	KG	R\$
25	Torta fria salgada com recheio de frango, atum ou legumes.	KG	R\$
26	Bolo doce de chocolate ou laranja, ou cenoura, ou formigueiro.	KG	R\$
27	Torta doce, com 4 recheios simples, cobertura de claras em neve cozidas.	KG	R\$
TOTAL			R\$

Descrição: Tortas doces e salgadas e bolos (fatia média com peso mínimo de 100g)

28	Água mineral sem gás – garrafa 510 ml;	UNIDADE	R\$
29	Água mineral com gás – garrafa 510 ml;	UNIDADE	R\$
30	Café com leite – copo de 100 ml	UNIDADE	R\$
31	Café com leite – copo de 200 ml	UNIDADE	R\$
32	Café – xícara ou copo de 50 ml;	UNIDADE	R\$
33	Café – xícara ou copo de 100 ml;	UNIDADE	R\$
34	Leite com achocolatado quente/frio (leite integral ou desnatado) – Copo de 200 ml	UNIDADE	R\$
35	Leite com achocolatado industrializados, embalagens tetra pak, contendo 200ml	UNIDADE	R\$
36	Leite puro quente/frio (integral e desnatado) – Copo de 200 ml	UNIDADE	R\$
37	Refrigerante lata 350 ml	UNIDADE	R\$
38	Refrigerante 600 ml	UNIDADE	R\$
39	Suco de fruta natural ou polpa de frutas – Como exemplos: abacaxi, laranja, acerola, uva, limão, mamão, maracujá, melancia, etc. - copo de 300 ml	UNIDADE	R\$
40	Suco de frutas e chás industrializados em latas contendo 350 ml (sabores pêssego, abacaxi, laranja, maracujá, goiaba, maçã)	UNIDADE	R\$
41	Iogurtes/bebida láctea diversos sabores (embalagens plásticas contendo 120 ml)	UNIDADE	R\$
	TOTAL		R\$
42	Barra de cereal sabores diversos, embalagens de 25 g	UNIDADE	R\$
	TOTAL		R\$
Refeição (almoço)			
43	Refeição tipo “self-service”, contendo arroz, feijão (feijão carioca ou preto, lentilha), dois tipos de carnes, acompanhamentos (guarnição), 6 tipos de saladas, 1(uma) fruta e sobremesa (de um a dois tipos diariamente).	KG	R\$

	TOTAL	R\$
--	-------	-----

	TOTAL GLOBAL	R\$
--	--------------	-----

Validade da Proposta: (mínimo de 60 dias)

Empresa.....

.....
Nome do Declarante

.....
Nº Carteira Identidade e CPF

Local,...../...../2016.

Validade da Proposta: (mínimo de 60 dias)

Empresa.....

.....
Nome do Declarante

.....
Nº Carteira Identidade e CPF

Local,...../...../201__.

MINUTA DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇO 01/2016

CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE **CONCESSÃO DE USO**, A
TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA FARROUPILHA CAMPUS
FREDERICO WESTPHALEN E A
EMPRESA XXX.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha *Campus* Frederico Westphalen, localizado na Linha 7 de Setembro, s/n – BR 386 – KM 40 em Frederico Westphalen – RS , inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0011-20, neste ato representado (a) por seu **XXXX** (nome da função), o Senhor **XXXX**, nomeado nos termos da Portaria nº **XXXX**, de **XXXX** (data), baixada pelo **XXXX** (função da autoridade emitente do ato), publicada em **XXXX** (data) no **XXXX** (D.O.U. ou Boletim Interno), à pág. **XXXX** da Seção **XXXX**, adiante denominada, simplesmente, **CONCEDENTE**, e a(o) **XXXX** (nome completo, em caixa alta e em negrito), inscrita(o) no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX** (endereço completo, com CEP), neste ato representada pelo seu **XXXX** (nome da função detida), o Senhor **XXXX**, portador(a) da cédula de identidade nº XXXX-SSP/XX e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº **XXXX**, adiante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23789.000146/2016-14, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À TOMADA DE PREÇOS
01/2016

2.1. Este Contrato guarda inteira conformidade com o Edital da Tomada de Preços nº 01/2016, do qual é parte integrante, e se vincula, ainda, à Proposta da(o) **CONCESSIONÁRIA(O)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato é a concessão de uso, a título oneroso, de duas áreas medindo:

a) Área 1: **Área de concessão de reprografia, encadernação e comércio de materiais escolares** medindo 105,00 m² (cento e cinco metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Grêmio Estudantil, aos fundos do Prédio Central do Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen, imóvel de propriedade da União, localizado na Linha 7 de Setembro, s/n – BR 386 – KM 40 em Frederico Westphalen – RS.

b) Área 2: **Área de concessão cantina/lancheria** com 235 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), a área dispõe de cozinha com 105 m² e salão social para colocação de mesas e equipamentos com 105 m², três banheiros, sendo um masculino e um feminino de 9,50 m² cada e um banheiro PNE (pessoas com necessidades especiais) medindo 4,41 m².

3.2. A indicada concessão é destinada em sua área 1 à instalação e ao funcionamento de serviços de reprografia e comércio de materiais escolares, incluindo a disponibilização de equipamentos e mão-de-obra para operá-los, e o fornecimento de todos os insumos (papel, toner, revelador, cilindro, grampos, entre outros), e em sua área 2 à instalação e ao funcionamento de serviços de cantina/lancheria, em conformidade com o definido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO DE USO

4.1. A presente concessão é feita com a observância, também, das seguintes condições:

4.1.2. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.3. Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão/concessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.4. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Frederico Westphalen;

4.1.5. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

4.1.6 Aprovação prévia da **CONCESSIONÁRIA**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela (o) **CONCESSIONÁRIA (O)**;

4.1.7. Precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

4.1.8. Fiscalização periódica por parte da **CONCESSIONÁRIA**;

4.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Edital;

4.1.10. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência do Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.11. Restituição da ora cedida área do imóvel em perfeito estado de conservação.

4.1.12. Participação proporcional da (o) **CONCESSIONÁRIA(O)** no rateio das despesas com ENERGIA ELÉTRICA;

4.1.13. Caberá à fiscalização de contratados do IF Farroupilha o controle das despesas mensais, para fins de cálculos de cobrança;

4.1.14. Todas as condições **contidas no Projeto Básico**, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 Ceder a mencionada área do imóvel à (o) **CONCESSIONÁRIA (O)**, para a finalidade indicada no objeto desta licitação;

5.2 Permitir o acesso dos empregados da (o) **CONCESSIONÁRIA (O)** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

5.3 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da (o) **CONCESSIONÁRIA (O)**;

5.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Direção Administrativa para que sejam tomadas as devidas providências.

5.5 Supervisionar a execução dos serviços por intermédio de um Fiscal de Contrato, especialmente designado para esse fim.

5.6 Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidos para execução dos serviços.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONCESSIONÁRIA

6.1 Dar início ao funcionamento da Reprografia, assim como, ao funcionamento da Cantina / Lancheria - improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do termo de concessão de uso. 6.2 Zelar pelos equipamentos, mobiliários e instalações físicas concedidas por esta Seccional.

6.3 Possuir equipamento(s) com capacidade de produção que atenda à demanda dos usuários, inclusive, obedecer ao preço previsto pela concedente e eleito na licitação.

6.4 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

6.5 Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto do Contrato;

6.6 Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a concessão de uso se destina;

6.7 Disponibilizar os horários para atendimento dos usuários;

6.8 Zelar pela boa qualidade dos serviços oferecidos, providenciando, em caso de eventuais defeitos técnicos dos equipamentos reprográficos, a substituição imediata para não haver interrupção dos serviços.

6.9 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

6.10 A CONCESSIONÁRIA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.11 A CONCESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pelo fiscal ou por usuários da cantina;

6.12 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a concedente.

6.13 Providenciar, às suas custas, a manutenção e reparação dos equipamentos disponibilizados pela concedente, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser preliminarmente aprovados pela Administração.

6.14 Só retirar qualquer móvel ou equipamento de propriedade da concedente mediante autorização expressa dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

6.15 Indenizar a concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

6.16 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper a prestação dos serviços.

6.17 Manter, por conta própria, as instalações rigorosamente limpas e arrumadas, dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Instituto Federal Farroupilha, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

6.18 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos empregados.

6.19 Cuidar para que não falem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados.

6.20 Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à Comissão designada para supervisionar a execução do Contrato.

6.21 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

6.22 Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

6.23 Concessionária deverá observar o Decreto Federal 5.940 de 25.10.2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

6.24 Os materiais (folhas, materiais de encadernação, etc.) até a sua utilização, deverão permanecer em local (almoxarifado) devidamente organizado.

6.25 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, necessárias à execução dos serviços, junto às repartições competentes.

6.26 Usar apenas produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.27 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.28 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.29 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.30 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.31 Dar destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.32 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

6.33 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.34 Observar que quando da limpeza for utilizado detergente em pó, este deverá ser fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

6.35 Racionalize o consumo de energia (especialmente elétrica);

6.36 Os materiais que serão utilizados pela empresa deverão ser, prioritariamente, recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis, com redução da necessidade de sua manutenção, nos termos do inc. VIII do art. 4º da IN nº 01/10, da SLTI;

6.37 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

6.38 Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.39 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso de bem;

6.40 Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha *Campus* Frederico Westphalen;

6.41 Não usar o nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha *Campus* Frederico Westphalen para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

6.42 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CONCEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores ou representantes;

6.43 Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

6.44 Permitir que a CONCEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

6.45 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6.46 Manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;

6.47 Manter limpas e higienizadas as áreas internas e arredores do local explorado;

6.48 Dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela CONCEDENTE.

6.49 Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do espaço físico locado, como: troca de lâmpadas internas, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da CONCEDENTE, colocados à sua disposição;

6.50 Disponibilizar serviços de encadernação e plastificação de materiais gráficos;

6.51 Disponibilizar serviços de impressão, colorida e preta;

6.52 Comercializar Material Escolar e de Expediente tais como lápis, lapiseira, canetas, borrachas, cola, fitas adesivas, cadernos, entre outros;

6.53 Manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;

6.54 Horário de funcionamento compreenderá o período das 07:30 às 21 horas, diariamente, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana e feriados em que existam atividades programadas, o atendimento deverá ser realizado conforme horário de atividades.

6.55 Não havendo programações específicas para os finais de semana e/ou feriados, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, manter suas atividades no local, nos mesmos horários definidos no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 20 (vinte) meses, contado da data da assinatura deste instrumento.

7.1.1. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, através de correspondente Termo aditivo ao presente Contrato, conforme inc. II do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor mensal da contraprestação pelo uso da área objeto da concessão ora formalizada é de **XXXX** (em algarismos e por extenso), a corresponder, em

termos de contrato, 20 (vinte) meses, ao total de XXXX (indicar o valor global em algarismos e por extenso).

8.2 Nos meses de férias/ recessos escolares, os valores propostos terão uma redução de: 50% nos meses de julho e dezembro e de 75% nos meses de janeiro e fevereiro.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor deste Contrato será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 20 (vinte) meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-M Acumulado, no período considerado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária pela concessão de uso de que este Edital trata de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias** a partir da emissão da guia de recolhimento pelo IF Farroupilha.

10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONCEDENTE, através de Servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2 O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **A CONCESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:

12.1.1 Houver inexecução total ou parcialmente o presente Contrato;

12.1.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.4 Descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através do Edital e deste Projeto Básico e a serem estipulados no Termo de Contrato.

12.2 A (O) CONCESSIONÁRIA (O), se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação;

12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a (o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 Ficam sujeitas, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2 Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis (cinco), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CONCEDENTE**, sem direito da (o) **CONCESSIONÁRIA (O)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

13.1.1. Vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

13.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão;

13.1.3. Ocorrer renúncia à concessão ou se a(o) **CONCESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

13.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade de a **CONCEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

13.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

13.1.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Será providenciada, pela **CONCEDENTE**, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

16.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

16.1.2. Seguro-garantia; ou

16.1.3. Fiança bancária.

16.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

16.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, sendo que a conta será aberta pela contratada.

16.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.5. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

16.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONCEDENTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que houver sido notificada.

16.9. Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Santa Maria - RS.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **XXXX** (quantidade, em algarismos e por extenso) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas;

XXXX, XXXX de XXXX de XXXX (Município/UF e
data)

Representante da CONCEDENTE
CONCESSIONÁRIA(O)

Representante da(o)

Testemunha
Nome:
Identidade nº
CPF nº

Testemunha
Nome:
Identidade
CPF nº